



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 154

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz, para publicação de todos os atos normativos e administrativos.

O Diário Oficial Eletrônico irá substituir o atual meio de publicação, qual seja, o Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais do Município, localizado no saguão de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Feliz, instituído pela Lei Municipal nº 2.298, de 19 de agosto de 2009.

São vários os benefícios obtidos com o Diário Oficial Eletrônico - DOE. Entre eles, cabe mencionar:

- 1) A economia de recursos financeiros com impressões e papel;
- 2) Mais transparência à Administração, pois amplia o alcance das informações entre o público. Com um clique, os cidadãos têm acesso à todos os atos publicados gratuitamente, e sem precisar se deslocar.
- 3) Maior segurança, pois a publicação do Diário se dará exclusivamente por usuário autenticado, e será utilizada assinatura digital para publicação, a qual leva junto consigo uma certificação com o padrão ICP-Brasil. Esta assinatura digital garante a autenticidade, integridade e confidencialidade dos documentos, dando também legalidade jurídica ao documento.
- 4) Padronização de informações e publicações dos atos Administrativos do Município;
- 5) Verificação da validade do documento online com link e QR Code;
- 6) Mais facilidade na pesquisa, por intervalo de data, ano, edição, tipo de ato e/ou texto.

Serão publicados no Diário Eletrônico, a título exemplificativo, Portarias, Decretos, Leis, Editais diversos, Ordens de Serviço, Editais e Avisos de Licitações.

Convém destacar que haverá um período de transição de no mínimo 30 dias, em que os atos serão publicados simultaneamente no DOE e no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais do Município, a fim de que os cidadãos e os servidores possam se habituar às novas rotinas.

O Diário será disponibilizado no site oficial do Município em aba específica para tanto, e será exibido em arquivo .PDF, com possibilidade de download integral com assinatura eletrônica.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 14 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 138/2019.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.feliz.rs.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Feliz e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Feliz os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º A critério e deliberação da Secretaria Geral de Gestão Pública, em razão de urgência ou de interesse público, serão publicadas edições extras.

§ 2º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e será providenciado o reagendamento das matérias.

§ 3º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Feliz, entre 17h e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Geral de Gestão Pública proferirá ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 7º O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



MUNICÍPIO DE FELIZ

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o primeiro dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. As publicações do Poder Legislativo Municipal no sistema eletrônico ocorrerão em seção independente.

Art. 11. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz será administrado pela Secretaria Geral de Gestão Pública.

Art. 13. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Feliz terá início a partir da publicação da presente lei.

§ 1º Será mantida, simultaneamente, a versão atual de publicação por no mínimo trinta dias.

§ 2º Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Feliz e no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais do Município, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.298, de 19 de agosto de 2009.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 18.11.2019.

Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.